



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA HIDRO VENÂNCIO POÇOS ARTESIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. Sob n.º 247.927.178-17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EMPRESA HIDRO VENÂNCIO POÇOS ARTESIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.103.716/0001-00, situada na Avenida José Vicente Aiello, 47-25, Chácara Cardoso, na cidade de Bauru/SP, Estado de São Paulo, CEP n.º 17053-135, representado neste ato pelo senhor **VINICIUS VENÂNCIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 39.109.182-7, e inscrito no CPF n.º 363.814.438-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firma o presente Contrato com fundamento no Inciso IV, artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, Dispensa de Licitação, registrado sob n.º. 31/2.023, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, 9.648/98, Lei n.º. 9.854/99 e têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ENCAMISAMENTOS E REVESTIMENTOS DOS POÇOS: SANTO ANTÔNIO 2 E SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 – Justificativa: O Município de Chavantes, entre os dias 21/04/2023 ao dia 06/05/2023 passou por uma intensa crise hídrica, visto que as bombas dos poços SANTO ANTONIO 2 e SANTA ROSA foram danificadas, o que comprometeu o abastecimento de água do Município de forma extrema. A população ficou sem água por um longo período, até a manutenção provisória das bombas, que permitiu o reabastecimento racionado da cidade. Porém, a parede dos poços abertos está totalmente exposta à entrada de água proveniente das camadas de Arenitos Intertrapianos, o que acarreta a produção de sólidos (areias) no processo de bombeamento contínuo, situação que pode gerar, novamente, a queima das bombas e o total desabastecimento do Município. Para solucionar tal problema, a SAEC Chavantes solicitou a emissão de LAUDO TÉCNICO pelo Geólogo José Luiz Nardachione, especializado em Hidrogeologia, CREA-SP 0601439360, Diretor Técnico da empresa VAZÃO MÁXIMA – Serviços Hidrogeológicos S/C Ltda, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

05-124.927/0001-21, o qual asseverou que a instalação de tubos de revestimento, tubos lisos e tubos filtrantes, ambos de aço carbono, com invólucro de pré-filtro até à profundidade final de 270 metros (Santo Antônio 2) e 300 metros (Santa Rosa) é fundamental para o funcionamento adequado dos poços.

O processo de contratação é realizado de forma emergencial, tendo em vista a gravidade da situação (desabastecimento completo do Município) e a imprescindibilidade de solução do problema, a fim de obstar novos episódios de falta d'água no Município de Chavantes/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. A CONTRATADA irá realizar os serviços durante dias e horários letivos, conforme calendário escolar, no período da manhã e período da tarde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual durará 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 629.288,75 (seiscentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 328.668,75 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente ao Poço Santo Antônio 2 e R\$ 300.620,00 (trezentos mil e seiscentos e vinte reais) referente ao Poço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Santa Rosa, pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Chavantes e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o

produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

Nº FICHA	F. PROGRAMÁTICA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE RECURSO
603	17.512.0018.1.038	OP. CRÉDITO PROG FINISA FINANCIAMENTO INFRAESTRUTURA A	07

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chavantes, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chavantes, 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUEIRA DE JESUS DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE 39T

HIDRO VENÂNCIO POÇOS ARTESIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
VINICIUS VENÂNCIO

Em Testemunho

BAURIL, 12 de Maio de 2023

11:43:19 Preço Unitario: R\$ 12,18 - Total R\$12,18 - Custas por Verba

QUALQUER EMENDA OU RESURSA SERA CONSIDERADA VALIDA

RECONHEÇA POR SENCILHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de: (601038940) VINICIUS VENANCIO

REPUBLICA DE SÃO PAULO - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA BAURIL SP

DIÁRIO DE NOTAS - TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA BAURIL SP

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA BAURIL SP

126834

C10118AA0516099

www.tabelao.sp.gov.br

14-3235-8999 Fone: 14-3235-8998

www.tabelao.sp.gov.br

14-3235-8998



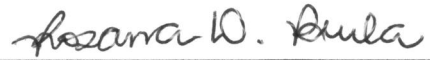
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TESTEMUNHAS:



RG. n.º 46.982.400-1

Sarah Thome da Silva Malta



RG. n.º 24.360.869-X



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
CONTRATADO: HIDRO VENÂNCIO POÇOS ARTESIANOS EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 024/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ENCAMISAMENTOS E REVESTIMENTOS DOS POÇOS: SANTO ANTÔNIO 2 E
SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Yasmim Zanuto Leopoldino/ OAB/SP nº 441.367/
juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 12 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 247.927.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 247.927.178-17

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 247.927.178-17

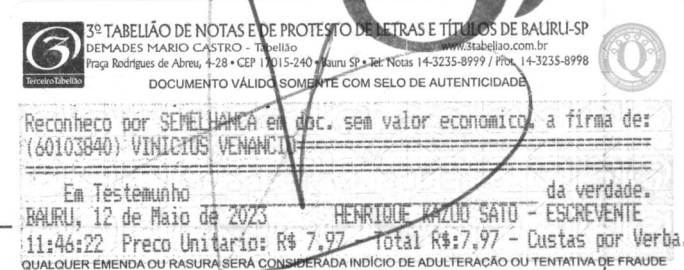
Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: VINICIUS VENÂNCIO
Cargo: Proprietário
CPF: 363.814.438-04

Assinatura: _____ 

CONFERE 39T



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério José Murari da Cunha
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 100.577.098-07

Assinatura: _____ 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nestor José de Oliveira
Cargo: Superintendente de Água e Esgoto
CPF: 827.005.168-34

Assinatura: _____ 